

RESOLUÇÃO Nº. 01/2020 – CSPP

Institui medidas temporárias de realização de bancas de defesa de dissertações/teses na pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora para prevenção do contágio pelo novo coronavírus e dá outras providências

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado na reunião virtual realizada entre os dias 26 e 27 de março de 2020, e considerando:

- a Resolução nº 10/2020 do Conselho Superior, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora aprovado pela Resolução nº 04/2013 CSPP e a Portaria nº 36/2020 da Capes;
- a atual conjuntura de calamidade pública e pandemia decorrente do novo coronavírus para implementação das ações e medidas para enfrentamento da emergência de saúde mundial;
- a instauração de procedimentos emergenciais para a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao novo coronavírus que ocasionou substanciais obstáculos de mobilidade urbana e flagrante prejuízo à saúde pública, inviabilizando a realização de bancas de defesa de dissertações e teses de forma presencial;

RESOLVE, de forma emergencial e temporária:

Art. 1º Instituir medidas temporárias para a realização de bancas de dissertações e teses, na pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, que visem à prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se, no que couber, às bancas de defesa de Qualificação.

Art. 2º Considerando a Resolução nº 10/2020 do Conselho Superior da UFJF e a Portaria nº 36/2020 da Capes, ficam suspensos, por 60 (sessenta) dias, os prazos para defesa de dissertação ou tese, na forma presencial, podendo a suspensão ser prorrogada, considerando a situação epidemiológica.

Parágrafo único. Deve-se aguardar para a realização da banca de forma presencial quando encerrada a suspensão prevista neste artigo.

Art. 3º No caso de opção pela realização de bancas de defesa estas devem ser realizadas virtualmente.

CSPP – CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

§1º A fim de garantir a qualidade e a integridade das defesas, deve ser utilizado o sistema de webconferência disponibilizado pela UFJF, com agendamento prévio e gravação da sessão de banca, de acordo com orientações da PROPP, anexas a esta Resolução.

§2º É obrigatório o consentimento prévio e expresso do discente para a realização da defesa virtual.

Art. 4º Não havendo condições técnicas ou interesse na realização da defesa virtual em conformidade com o artigo 3º, proceder-se-á ao cancelamento do documento de ata previamente encaminhado por esta Pró-Reitoria e à remarcação da defesa, oportunamente, após a regularização das atividades da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 5º Ficam prorrogados os prazos de defesa vencidos em decorrência da situação emergencial causada pelo novo coronavírus.

Art. 6º A contagem de prazos de defesas fica suspensa nos termos do artigo 2º.

Art. 7º Recomenda-se ao coordenador obter a anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em relação à realização virtual de cada banca de defesa.

Art. 8º Os casos omissos sobre a implementação desta Resolução serão decididos por esta Pró-Reitoria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo temporariamente a eficácia da Resolução nº 04/2016 CSPP (UFJF) no que lhe for contrário.

Juiz de Fora, 30 de março de 2020.


Prof.^a Dr.^a Mônica Ribeiro de Oliveira
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa
Presidente CSPP

ANEXO

Estabelece, no âmbito da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP), disposições vinculativas para uniformizar a instrumentalização do previsto na Resolução nº 01/2020-CSPP.

1. Encaminhamento, no corpo do e-mail que solicitar a validação da ata, dos e-mails de todos os participantes, para que sejam informados do agendamento das respectivas defesas.
2. No caso das atas já validadas pela PROPP, não se optando pela defesa por webconferência, proceder-se-á ao respectivo cancelamento (cancelamento realizado pela gerência de Bancas da PROPP mediante solicitação do PPG); e à remarcação da defesa, oportunamente, após a regularização das atividades na Universidade Federal de Juiz de Fora.
3. Optando-se por realizá-la virtualmente, é obrigatório o consentimento prévio e expresso do discente para a realização da defesa conforme a Resolução nº 01/2020 (modelo de declaração anexa).
 - 3.1 O consentimento do discente, para fins de atendimento deste item, poderá ser viabilizado com a autorização por forma eletrônica (e-mail enviado ao PPG), mantidas as competências previstas nas normas vigentes.
 - 3.2 Confidencialidade: a sessão será gravada e arquivada com o código de validação da ata (Nº PROPP). Somente os interessados poderão ter acesso à gravação mediante solicitação fundamentada à PROPP, sob pena de responsabilização.
4. Inserção, pelo Presidente da banca, no campo de Observações da ata padronizada da PROPP, da informação de que a defesa ocorreu remotamente, atestando, ainda, que todos acompanharam a defesa em sua integralidade.
5. A assinatura da ata, inclusive pelo discente, e do termo de aprovação pelos membros da banca deve ocorrer por uma das formas prevista pelo §1º do art. 5º do anexo à Resolução nº 04/2016 CSPP (<https://www2.ufjf.br/propp/wp-content/uploads/sites/20/2016/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-04-Bancas-de-Defesa-%C3%A0-Dist%C3%A2ncia.pdf>).
6. As anotações, no campo de observações da ata, para as situações descritas nos itens 4 e 5 devem seguir os seguintes modelos:
 - 6.1 “Todos os membros da banca e o discente participaram remotamente da sessão de Defesa e a acompanharam na sua integralidade” (cf. Resolução nº 01/2020).
 - 6.2 Se o presidente da banca assinar por todos os membros e pelo discente, deve-se acrescentar: “O discente e os membros da banca deram a anuência para que o(a) Presidente da Banca assinasse por eles” (cf. Resolução nº 01/2020).

7. Recomenda-se a aprovação, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, da realização das bancas de defesa (cf. Resolução nº 01/2020).
8. Recomenda-se que estas disposições vinculativas considerem a tramitação dos expedientes e processos pelas instâncias previstas nas normas vigentes da Universidade.
9. Todos os documentos produzidos deverão ser arquivados na secretaria do PPG para posterior instrução dos processos.
10. O não acolhimento destas exigências inviabiliza a realização das bancas por webconferência, (cf. Resolução nº 01/2020).